



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 184/92**

(dispõe sobre reajuste de salários e de vencimentos  
aos servidores e funcionários públicos municipais  
e dá outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA E EU  
PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica reajustado em 26% (vinte e seis por cento), os salários e vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais, constantes dos anexos das Leis Municipais nº 13/89 e 92/90, a partir de 01 de fevereiro de 1992.

**Artigo 2º** - As vantagens concedidas pelo artigo anterior serão extensivas a todos os funcionários, inclusive aos estatutários, inativos e pensionistas.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 20 de fevereiro de 1992.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar  
público na data supra.

Andréia de Moraes  
Secretária